

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 27 de outubro de 2021

Edição Extraordinária



DECRETO N° 064/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ENTREGA DE RELATÓRIO SEMANAL DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas;

Considerando que o Agente de Combate à Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde deve realizar visitas domiciliares rotineiras em sua área geográfica de atuação, buscando assim, pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

Considerando que são atividades típicas do Agente de Combate à Endemias, em sua área geográfica de atuação a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde, a execução de ações de prevenção e controle de doenças, registro das informações referentes às atividades executadas, dentre outras atividades;

Considerando todo o disposto na Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate à Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação.

Art. 4º Em caso de descumprimento do Art. 1º desse Decreto, a Administração Pública Municipal poderá rescindir os contratos do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate à Endemias.

Parágrafo Único – Caso o descumprimento do Art. 1º desse Decreto seja realizado por um Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate à Endemias efetivo, a Administração Pública poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do Servidor.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Belém, 27 de outubro de 2021.

Alina Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se



DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, deverão elaborar relatórios semanais sobre suas visitas em suas respectivas áreas ou territórios.

Parágrafo Único - As fichas de relatório para preenchimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão conter:

- I – Informações pessoais do profissional que está realizando a visita;
- II – Data da realização da visita;
- III – Turno em que a visita foi realizada;
- IV – Nome, data de nascimento, sexo e demais informações pessoais do cidadão, conforme regulamentação do SUS;
- V – Demais informações necessárias, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º O Agente de Combate à Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Parágrafo único - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate à Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;